



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 413 DE 21 DE JUNHO DE 2023 - ALTERA A LEI Nº 238/2010 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA, CRIA O QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALHADA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**LEI Nº 413 DE 21 DE JUNHO DE 2023**

“Altera a Lei nº 238/2010 que dispõe sobre a Organização da Câmara Municipal de Malhada, cria o Quadro Especial dos Servidores do Legislativo do Município de Malhada – BA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Malhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 238 de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. Ao servidor da Câmara, ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão ou função de confiança é devida a retribuição pelo seu exercício.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter permanente é irredutível.

§ 2º. Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo o vigente no país e superior a remuneração paga ao Chefe do Executivo Municipal, no momento da nomeação.

§ 3º. Não se considera para o teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação, sexta-parte e outras, desde que, assim classificadas por Lei Municipal.

Art. 3º. Serão deferidos aos servidores adicionais e gratificações disciplinadas na presente legislação, sem prejuízo daquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Malhada/BA, bem como às demais legislações pertinentes.

Art. 4º. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 anos de serviço público efetivo prestado à Câmara Municipal de Malhada/BA, observado o limite máximo de 35 % (trinta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, em sentido estrito.

§ 1º. O servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar o quinquênio.





Art. 5º. O servidor público, detentor do cargo de provimento efetivo, nomeado para ocupar cargo em comissão, terá direito à percepção do adicional por tempo de serviço, calculado sobre o vencimento do seu cargo efetivo, em sentido estrito.

Art. 6º. Ao servidor efetivo que ocupar cargo em comissão, compatíveis com seu cargo e com atribuições distintas daquelas constantes do seu cargo efetivo ou prestar serviço técnico ou científico receberão uma gratificação, a partir da data nomeação feita através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Aos servidores efetivos nomeados para ocuparem cargos em comissão, será concedida uma gratificação mensal de 30% sobre o vencimento básico do cargo a que vier a acumular, a título de função gratificada.

Art. 7º. Ao servidor público do Poder Legislativo é assegurado o recebimento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos 25 anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observados os preceitos legais pertinentes.

Art. 8º. Fica criada a gratificação especial de participação em comissão (GEPC), a ser atribuída ao servidor público efetivo que for nomeado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, para integrar qualquer tipo de comissão, desde que não conste na descrição das atribuições do cargo, pelo período em que for estipulado.

Parágrafo único. A gratificação que trata esse artigo será correspondente a 15% do valor dos vencimentos dos servidores nomeados, sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo de origem.

Art. 9º. A Formação Acadêmica tem como objetivo valorizar o funcionário público efetivo que venha a se aperfeiçoar visando a melhoria dos serviços prestados à Câmara Municipal.

Art. 10º. Ao funcionário que se especializar, ampliando seu leque de conhecimentos nas áreas de interesse da Câmara Municipal, será concedida uma gratificação mensal a título de Adicional de Qualificação (AQ), nos seguintes percentuais:

I- Conclusão de graduação, desde que não seja requisito obrigatório para o exercício do cargo: adicional de qualificação relativo a 10% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;

II- Conclusão de pós-graduação em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 15% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;

III- Conclusão de mestrado em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 20% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época;





IV- Conclusão de doutorado em sua área de atuação: adicional de qualificação relativo a 25% do valor correspondente à “Referência/Grau” em que estiver enquadrado o funcionário, vigente à época.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor poderá perceber os percentuais previstos de forma cumulativa.

Art. 11º. O Adicional de Qualificação iniciará a partir da entrega da declaração e/ou certificado de conclusão do curso correspondente, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas para a pós-graduação, respeitadas a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e os limites e prazos disciplinados pela legislação vigente.

Art. 12º. O servidor que atender às exigências para ao Adicional de Qualificação, deverá preencher requerimento e juntar seus documentos comprobatórios, encaminhando sua solicitação à Área de Recursos Humanos.

Art. 13º. Altera o salário base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal abaixo especificados, alterando os Anexos II e III, passando a vigorar de acordo com os valores contidos na tabela a seguir:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE PESSOAL – QGP

QUADRO I –CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01	Diretor de Administração	R\$ 4.300,00
01	Controlador Interno	R\$ 4.300,00
01	Diretor de Finanças	R\$ 4.300,00
01	Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 3.200,00
01	Assessor de Gabinete	R\$ 2.900,00
01	Assessor Jurídico	R\$ 5.700,00



**QUADRO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Função	Salário Base	Carga Horária
03	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.100,00	40 horas
01	Vigilante	R\$ 2.100,00	40 horas
	Motorista	R\$ 2.850,00	40 horas
01	Agente Administrativo	R\$ 3.850,00	40 horas

Art. 14º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Malhada.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada/Ba, em 21 de Junho de 2023.

Gimmy Everton Mouraria Ramos

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/82E9-1820-555C-12C6-AF13> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82E9-1820-555C-12C6-AF13



Hash do Documento

82d029cf22127bc83109ee5537ec8b32d6ccdbcdb86a7f94289756641e275b9c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/06/2023 00:04 UTC-03:00